



## CAPÍTULO 05

### Dissolução das Sociedades

#### 5.1 – Formas de dissolução das Sociedades

**a) Parcial:** Código Civil artigos 1028 a 1032: quando um ou alguns dos sócios saem da sociedade, mas ela é preservada, isto é, são realizadas mudanças no quadro societário, porém a sociedade em si permanece operando. Nota-se que há depender das circunstâncias e das regras específicas aplicáveis a cada situação, a dissolução parcial de uma sociedade pode ter vários efeitos, quais sejam: 1. **Exclusão do sócio minoritário:** o sócio sai do quadro societário, não por sua vontade própria, mas sim por deliberação da maioria da sociedade, ou seja, ele é expulso da sociedade.

**2. Direito de retirada** (direito de denúncia, direito de recesso): é a saída do sócio por iniciativa própria. O sócio simplesmente não quer mais fazer parte daquela sociedade, consequentemente, o sócio que deixar a sociedade receberá a parte que lhe cabe no patrimônio social, continuando a sociedade em relação aos demais sócios.

**3. Falecimento do sócio:** Artigo 1028 Código Civil - caso se trate de uma sociedade de caráter intuito pecúnia, em que o aspecto que prevalece é o econômico, não se observa obstáculos, uma vez que não há nenhuma repercussão na gestão e funcionamento do negócio. Os herdeiros do sócio falecido recebem a cota-parte que couber a cada um e a contar deste momento tornam-se sócios.

**4. Resolução ou de apuração de haveres:** ocorre nos casos em que um dos sócios está enfrentando o fim de uma união estável ou casamento e a sua exparceira(o) tem direito a parte dos seus bens, isso inclui, evidentemente, a parte da sociedade que pertence a essa pessoa.

#### 5.2- Procedimento para baixa

Inicialmente, gostaríamos de explicar o que é dar baixa em uma empresa, de maneira simples e fácil de compreender, é o processo pelo qual se extingue a existência de uma determinada organização. Isso significa que as atividades de uma empresa serão interrompidas e ela não mais estará sujeita a obrigações legais. Devendo ser feita exclusivamente na Junta Comercial do estado da empresa.

Sendo assim, podemos resumir em 05 passos fundamentais para que esse processo seja feito da maneira correta:

1º Passo: Entenda o motivo para a baixa – Seja qual for o motivo para dar baixa na empresa, é importante que ele esteja claro para a Receita Federal, senão esse processo pode não ser aprovado.

2º Passo: Acesse o Portal do Empreendedor – O processo de baixa é feito pelo Portal do Empreendedor, é necessário ter um certificado digital para acessar a plataforma.

3º Passo: Fazer a comunicação de encerramento das atividades – O sistema orienta para fazer a comunicação de fechamento, bem como as alterações de CNAE.

4º Passo: Emitir a DER – Depois de ter feito a comunicação deve-se emitir a DER ao Receitanet para registro da informação.

5º Passo: Enviar as declarações obrigatórias – Por fim, as declarações obrigatórias da empresa precisam ser enviadas.

Geralmente, o processo de baixa de empresa demora entre 15 a 20 dias para ser concluído.

### **5.3 - Cabe destacar que a dissolução de uma sociedade pode ser:**

**a) Parcial:** quando um ou alguns dos sócios saem da sociedade, mas ela é preservada, isto é, são realizadas mudanças no quadro societário, porém a sociedade em si permanece operando.

Nota-se que há depender das circunstâncias e das regras específicas aplicáveis a cada situação, a dissolução parcial de uma sociedade pode ter vários efeitos, quais sejam:

**1. Exclusão do sócio minoritário:** o sócio sai do quadro societário, não por sua vontade própria, mas sim por deliberação da maioria da sociedade, ou seja, ele é expulso da sociedade.

**2. Direito de retirada (direito de denúncia, direito de recesso):** é a saída do sócio por iniciativa própria. O sócio simplesmente não quer mais fazer parte daquela sociedade, conseqüentemente, o sócio que deixar a sociedade receberá a parte que lhe cabe no patrimônio social, continuando a sociedade em relação aos demais sócios.

**3. Falecimento do sócio:** caso se trate de uma sociedade de caráter *intuito pecuniae*, em que o aspecto que prevalece é o econômico, não se observa obstáculos, uma vez que não há nenhuma repercussão na gestão e funcionamento do negócio. Os

herdeiros do sócio falecido recebem a cota-parte que couber a cada um e a contar deste momento tornam-se sócios.

**4. Resolução ou de apuração de haveres:** ocorre nos casos em que um dos sócios está enfrentando o fim de uma união estável ou casamento e a sua ex-parceira(o) tem direito a parte dos seus bens, isso inclui, evidentemente, a parte da sociedade que pertence a essa pessoa.

Quanto exclusão do sócio por Morte preconiza os **artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil**.

**Art. 1.028.** No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Doutrina sobre este ato normativo

Jornadas CJF, enunciado 221: Diante da possibilidade de o contrato social permitir o ingresso na sociedade do sucessor de sócio falecido, ou de os sócios acordarem com os herdeiros a substituição de sócio falecido, sem liquidação da quota "" (Cots, 2021).

Desse modo, quando ocorre a morte do sócio e em prol da preservação da empresa, conjugam-se os diversos dispositivos legais que tratam da matéria para se chegar à conclusão de que a primeira alternativa, em caso de morte do sócio, é a dissolução parcial com a manutenção das atividades e, somente em caráter remoto, admite-se a dissolução total como opção. Este verbete trata das consequências jurídicas derivadas da morte de sócio.

Assim haverá a Liquidação da quota do sócio falecido e apuração dos haveres do Falecido o sócio é preciso liquidar a sua quota e apurar-se os haveres. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, define o termo liquidação da quota:

“Por liquidação da quota deve-se entender o levantamento do valor em dinheiro dos direitos patrimoniais que caberiam ao sócio falecido, pela sua participação na sociedade (parte proporcional nos lucros e no patrimônio líquido) – ou seja, à apuração dos haveres que dito sócio possuía na sociedade –, para pagamento aos seus herdeiros ou sucessores, com a consequente redução do capital social, se a quota o integra”.

A quota do sócio falecido possui duas dimensões distintas: a dimensão patrimonial e a social. A liquidação toca a primeira dimensão e é fruto da transmissão aos sucessores, enquanto a segunda dimensão é insuscetível de transmissão, especialmente naquelas sociedades onde os vínculos pessoais são mais relevantes ou o tipo societário eleito assim o condiciona, como é o caso das sociedades simples e algumas sociedades limitadas.

Portanto, o herdeiro ou sucessor não é sócio, embora seja titular dos direitos patrimoniais derivados das quotas pertencentes ao sócio falecido.

O processo de liquidação deve ser iniciado tão logo ocorra o falecimento do sócio, pois poderá impactar negativamente sobre a continuidade dos negócios. Assim, o marco temporal para liquidação e apuração dos haveres é a data da abertura da sucessão, ou seja, a data da morte do sócio.

Assim, ocorrido o falecimento do sócio é como se naquele momento houvesse o congelamento do estado econômico da sociedade para se apurar os haveres devidos.

#### **Referência Bibliográfica:**

**LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.** Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)

Código Civil Brasileiro **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** Disponível em  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)

Código de Processo Civil **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)